



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 021/2019.

**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI
MUNICIPAL Nº 404/2011.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salvador Nogueira, 135, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO** e do outro lado a Sra. **MARIA IZABEL LIMA DE MELO**, CPF nº 028.923.935-40 e R.G nº 3.831.375-8 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada no Povoado Linda França, s/n, Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Visitadora no Programa Criança Feliz, deste município de Porto da Folha, cumprindo uma carga horária 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), perfazendo um valor global de R\$ 10.978,00 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais).



**ESTADO DE SÉRGIPÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 01 de fevereiro de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

6325 – Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz).
3190.04.00.00 – 13110000 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Federais

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 01 de fevereiro de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Tamara da S. Feitosa Neto
TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Izabel Lima de Melo
MARIA IZABEL LIMA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

Cherley José da Silva

Glennê Alves do Santo